

**Comitê Executivo Caminhos do Saber**  
**Instituto São José**  
**Ata da Comissão Permanente de Licitação**

Aos 15 dias do mês de agosto de 2018, às 14:00 horas (catorze horas), na sala da Comissão de Licitação do Instituto São José, situada a Rua Floriano Peixoto, nº 722, Centro, neste município de Rio Branco/AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – nº 01, publicado no D.O.E. Nº 12.262 de 19/03/2018, estando presentes os membros Samara Machado de Menezes Silva como pregoeira, Rozineide Brilhante de Matos como membro e Hilson Dias da Silva Junior sob a presidência do último, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 01/2018 – regime de menor preço por item**, objetivando a aquisição de material de consumo (expediente e suprimento de informática) e itens de capital/permanente (mobiliários) para fortalecer as atividades do Instituto São José, no município de Rio Branco-Acre, conforme solicitação da comissão permanente, através do Convite nº 01/2018. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: F.D.C MORAIS LTDA, J. C . DE LIMA FILHO – ME, J. S. CORDEIRO - ME, E. B. GARCIA IMP. EP. – ME, RENAN B. DA COSTA – ME, PAPELARIA DO ARNALDO – ME e PAPELARIA AMAZONIA EIRELI. Dando prosseguimento aos trabalhos, somente se fizeram presentes as empresas F.D.C MORAIS LTDA, J. C . DE LIMA FILHO – ME e J. S. CORDEIRO – ME, sendo que os restantes das empresas não se fizeram presentes e apenas enviaram a documentação e suas propostas, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes "**Documentação**" dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos membros presentes. Isto feito, foi concedido espaço para possíveis impugnações e somente foi questionado o fato da empresa PAPELARIA DO ARNALDO – ME se encontrar com o envelope de documentação sem lacre, mas a empresa J.C. de LIMA E FILHO – ME não o quis fazer por escrito, sendo neste momento requerido pela pregoeira que a empresa PAPELARIA DO ARNALDO – ME lacrasse com cola ou outro meio o envelope de documentação antes que se comesçassem os trabalhos de abertura dos envelopes de proposta, advertindo-o que não poderia anexar nenhuma documentação nesta fase da licitação sob pena de desclassificação. Não havendo nenhuma outra manifestação formal ou informal a respeito das documentações, seguiu a pregoeira o certame. Após análise da documentação, a comissão julgou habilitadas todas as empresas. Continuando, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**" das empresas concorrentes, dispondo-as para a apreciação, conferência e análise dos demais membros da Comissão presente. Isto feito, e estando as referidas propostas de acordo com as exigências editalícias, a Comissão registrou os valores cotados e apresentados na Planilha de preços classificados por item, parte integrante desta ata, para apreciação e demais providências, assim disposto como vencedora a empresa J. S. CORDEIRO – EPP nos itens 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 48 com o valor total de **R\$ 2.093,21** (Dois mil e noventa e tres reais e vinte e um centavos), como vencedora a empresa PAPELARIA AMAZONIA EIRELI nos itens 11, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37 e 58 com o valor total de **R\$ 2.016,88** (Dois mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), como vencedora a empresa F. D. C DE MORAES - ME nos itens 3, 13, 14, 32, 38, 47, 50, 55, 57 e 59 com o valor total de **R\$ 1.578,56** (hum mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), como vencedora a empresa RENAN B. DA COSTA – ME nos itens 4, 5, 19, 46 e 49 com o valor total de **R\$ 178,40** (cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), como vencedora a empresa ARNALDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA nos itens 51, 52, 53 e 54 com valor total de **R\$ 984,00** (novecentos e oitenta e quatro reais) e como vencedora a empresa E. B. GARCIA IMP.

**EXP. LTDA** no item 36 no valor total de **R\$ 50,00** (cinquenta reais). Foram desclassificadas as empresas **PAPELARIA AMAZONIA EIRELI** nos itens 7, 8 e 12, a empresa **J. S. CORDEIRO – EPP** nos itens 51, 52, 53 e 54 por terem apresentados preços irrisórios e sem a devida justificativa pela sua exequibilidade, sendo que a empresa **J. S. CORDEIRO – EPP** informou que em sua proposta estava cotado refil original mas que não eram da marca EPSON. Houve empate entre as empresas **PAPELARIA AMAZONIA EIRELI** e **RENAN B. DA COSTA – ME** no item 49, sendo realizado sorteio, sendo o item vencedor o da empresa **RENAN B. DA COSTA – ME**. E não havendo nenhum questionamento por parte das licitantes presentes, e em nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, **Rozineide Brilhante de Matos**, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros da Comissão presente.

Rio Branco, 15 d agosto de 2018.

**Samara Machado de Menezes Silva**  
Pregoeira

**Rozineide Brilhante de Matos**  
Membro

  
**Hilson Dias da Silva Junior**  
Membro

Licitantes:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_